Resolução nº : 1437/2005
Protocolo nº : 367941/99
Origem : MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado : MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GUAÍRA e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), de responsabilidade do Sr. Manoel Kuba, ex-Prefeito Municipal, tendo em vista o contido na Instrução nº 5930/03, da Diretoria Revisora de Contas e no Parecer nº 757/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Manoel Kuba,** a devolução, ao Tesouro Estadual, devidamente atualizada, dos valores empregados em virtude dos aditivos contratuais indevidamente efetuados em 9 (nove) dos 10 (dez) convites realizados, perfazendo a quantia de R$ 36.597,66 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), assim como a devolução dos valores pagos em virtude dos contratos originários dos convites nºs 002/99, 067/99, 069/99 e 080/99, em que ficou caracterizada a adjudicação direta do objeto à única empresa habilitada, totalizando a quantia de R$ 52.217,75 (cinqüenta e dois mil duzentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

III – Determinar à Diretoria Revisora de Contas a verificação da origem dos respectivos gastos (se da conta-movimento do Município – recursos próprios – ou se da conta específica do convênio – recursos do estado), individualizando os valores que deverão ser restituídos ao Município de Guairá e ao Estado do Paraná.

CÓPIA

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de março de 2005.

CÓPIA

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente